



**COMUNICADO**  
**Conselho Diretivo Nacional**  
**Lisboa, 24 de outubro de 2015**

1. Com a publicação da [Lei n.º 157/2015](#), de 17 de setembro, que altera o Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro (a qual estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais), surge a necessidade atualizar os regulamentos organizativos.

Assim sendo, o Conselho Diretivo Nacional decidiu aprovar as propostas de alteração aos:

- 1.1 Regulamento de Registo e Inscrição na OET;
- 1.2 Regulamento de Estágios;
- 1.3 Regulamento dos Colégios e condições a serem observadas no processo de mudança de Colégio.

Estes documentos serão agora submetidos à Assembleia de Representantes e ao Conselho da Profissão, e posteriormente enviados para publicação no Diário da República, antevendo-se que a operacionalização destes regulamentos esteja concluída em janeiro de 2016.

2. A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, teve conhecimento que algumas Câmaras Municipais estão a aceitar que os arquitetos apresentem termos de responsabilidade de elaboração e subscrição de projetos de demolição e de direção e fiscalização de obras de demolição.  
Neste sentido, o Conselho Diretivo Nacional aprovou a [minuta do ofício a enviar a todas as Câmaras Municipais](#) esclarecendo a impossibilidade, de acordo com a Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, da elaboração e subscrição de projetos de demolição e fiscalização de obras de demolição por arquitetos.
3. O Conselho Diretivo Nacional deliberou que os Engenheiros Técnicos Cívicos, que comprovem que, no período compreendido entre 01 de novembro de 2004 e 01 de novembro de 2009, tenham elaborado e subscrito projetos de arquitetura com aprovação municipal, e que façam prova mediante certidão emitida pela instituição de ensino superior em que se encontram matriculados, de que completaram até 01 de novembro de 2014, pelo menos, 180 créditos ou 3 anos curriculares de trabalho num curso de engenharia ou arquitetura, [podem continuar a elaborar e subscrever projetos de arquitetura até 01 de novembro de 2017](#).
4. O Conselho Diretivo Nacional aprovou a [minuta do ofício a enviar a todos os Tribunais Judiciais](#) sensibilizando que a Ordem dispõe na sua página eletrónica de uma lista de



Engenheiros Técnicos disponíveis para realizarem perícias judiciais, em [http://www.oet.pt/downloads/Peritos/PERITO\\_JUDICIAL-INSCRICOES.pdf](http://www.oet.pt/downloads/Peritos/PERITO_JUDICIAL-INSCRICOES.pdf).

Igualmente, aprovou a minuta do [ofício a enviar a todas as Câmaras Municipais](http://www.oet.pt/downloads/Peritos/NIVEL_CONSERVACAO-INSCRICOES.pdf) sensibilizando que a Ordem dispõe na sua página eletrónica de uma lista de Engenheiros Técnicos disponíveis para determinar o nível de conservação de edifícios, em [http://www.oet.pt/downloads/Peritos/NIVEL\\_CONSERVACAO-INSCRICOES.pdf](http://www.oet.pt/downloads/Peritos/NIVEL_CONSERVACAO-INSCRICOES.pdf)

A OET incentiva todos os que desejam participar nessa lista ou na lista de Peritos para a determinação do Nível de Conservação, a inscrever-se cumprindo as instruções existentes no modelo disponível na barra esquerda no site da OET.

5. O Conselho Diretivo Nacional deliberou propor à Ordem dos Engenheiros uma [parceria/protocolo](#) com vista à necessidade de aprofundar a cooperação entre as duas Ordens representativas dos profissionais de engenharia, na defesa dos interesses recíprocos e evitar que outras classes invadam os domínios da engenharia, aproveitando a não cooperação entre a Ordem dos Engenheiros Técnicos e a Ordem dos Engenheiros.
6. O Conselho Diretivo Nacional registou a publicação da [Portaria nº 380/2015](#), de 23 de outubro, que regula o regime de acesso ao exercício da atividade profissional de Cadastro Predial e deliberou incentivar toda a classe a frequentar as formações adequadas para que todos os Engenheiros Técnicos, sem exceção, possam continuar a contribuir para o levantamento cadastral do País.
7. O Conselho Diretivo Nacional analisou a [Circular Informativa n.º 01/InCI/2015](#), com esclarecimentos sobre a interpretação e aplicação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e aprovou proceder às alterações necessárias para ajustar os nossos documentos em conformidade.
8. O Conselho Diretivo Nacional tomou conhecimento da publicação do [Decreto-Lei n.º 232/2015](#), de 13 de outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Economia, o InCI, I. P., passou a designar-se Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), em que a Ordem dos Engenheiros Técnicos faz parte do Conselho Consultivo.

Lisboa, 24 de outubro de 2015  
O Conselho Diretivo Nacional